



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 865/2023

Processo Número: **14480/2023** | Data do Protocolo: 24/05/2023 13:18:59

Autoria: **Mauro Bragato**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Cria o selo estadual de comércio sustentável para os restaurantes, churrascarias, cantinas, pizzarias, bares, lanchonetes, sorveterias, confeitarias, docerias, buffets, fast-foods e similares





Projeto de Lei

Cria o selo estadual de comércio sustentável para os restaurantes, churrascarias, cantinas, pizzarias, bares, lanchonetes, sorveterias, confeitarias, docerias, buffets, fast-foods e similares

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Esta lei instituiu o selo estadual de comércio sustentável para os restaurantes, churrascarias, cantinas, pizzarias, bares, lanchonetes, sorveterias, confeitarias, docerias, buffets, fast-foods e similares.

Artigo 2º - Por comércio sustentável compreendem-se as boas práticas ambientais, sociais e de governança.

Artigo 3º - Para a concessão do selo estadual, a empresa e os seus sócios, deverão observar os seguintes requisitos:

- Comprovar o funcionamento ativo do estabelecimento, de no mínimo, dois anos, e não ter o seu nome incluído no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas;
- Comprovar a prática de políticas de inclusão e promoção social na empresa;
- Não ter qualquer envolvimento em escândalos envolvendo o preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, bem como indicará os órgãos responsáveis pela avaliação e fiscalização de seu cumprimento.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos tempos, um assunto que vem ganhando cada vez mais destaque é utilização dos hábitos ESG, que é uma abreviação, em inglês, que traduz *environmental, social and governance*, e remete às boas práticas ambientais, sociais e de governança, de uma determinada organização.

Indubitavelmente, a empresa que passa a adotar os padrões e práticas ESG demonstra o cuidado e diligência com a sustentabilidade empresarial e os seus reflexos na sociedade.

Cabe destacar que a adoção das práticas ESG está em conformidade com os 17 propósitos de





desenvolvimento sustentável da Agenda 2030, que trata de um plano global para obtenção de um mundo melhor.

Frise-se, por oportuno, que o desenvolvimento de práticas ESG e políticas sustentáveis no ambiente corporativo tem grande importância para a proteção dos recursos naturais.

Nesse sentido, é imprescindível o cumprimento de alguns dos indicadores ESG como o respeito, o apoio e a não violação aos direitos humanos, assim como o comprometimento em garantir a segurança dos trabalhadores através de programas de gerenciamento de riscos e manutenção preventiva.

Por isso, tendo em vista que o presente Projeto de Lei irá trazer reflexos em toda a sociedade, apresentamos esta proposição e solicitamos a sua análise e aprovação por esta Assembleia Legislativa.

Sala de Sessões, em

Mauro Bragato - PSDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380039003800320034003A005000

Assinado eletronicamente por **Mauro Bragato** em 24/05/2023 13:08

Checksum: 14AF7E54B54EF7A884467312D366F229F7291966F48AD7ACC9DFE155EA6F8835

